



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.820/2020

“Dispõe sobre a suspensão definitiva de aulas presenciais no ano letivo de 2020, no âmbito do Município Manduri”

O Prefeito Municipal de Manduri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e a Deliberação CIB nº 71, de 25/08/2020, que alerta que mesmo com todos os cuidados de prevenção sendo adotados, é importante que a escola esteja preparada para possíveis surtos da COVID-19;

CONSIDERANDO a pesquisa realizada pelo Departamento Municipal de Educação, onde as famílias dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino não encaminhariam seus filhos numa possível retomada de aulas e atividades escolares presenciais;

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Educação e Comitê de Prevenção e Enfrentamento da COVID-19, que deliberaram, por maioria de seus membros, contrários ao retorno das aulas e atividades escolares presenciais nesse momento;

CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ensino está assegurando formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagem relacionadas à BNCC e ao currículo da rede a todos os estudantes, com o objetivo de mitigar os efeitos da pandemia através das atividades remotas;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução SEDUC nº 61, de 31/08/2020, da Secretaria Estadual de Educação, especialmente em seu artigo 3º, notadamente em relação à necessidade de consulta à comunidade escolar sobre a possibilidade de retorno das aulas presenciais;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta Nº 001/2020 da Câmara Técnica da Educação – AMVAPA EDUCA e o Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, que deliberaram em conjunto sobre a suspensão da retomada das atividades presenciais nas unidades escolares;

CONSIDERANDO que por unanimidade dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal AMVAPA, manifestam-se abertamente a intenção de postergar a possibilidade de atividades presenciais nas escolas situadas em seus territórios;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a vida e a saúde da população, bem como de evitar a piora dos indicadores relacionados à pandemia de COVID-19 em nossa região, o que poderia acarretar a regressão (para a fase laranja ou vermelha) da região na classificação de flexibilização do Plano São Paulo (atualmente amarela);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETA:

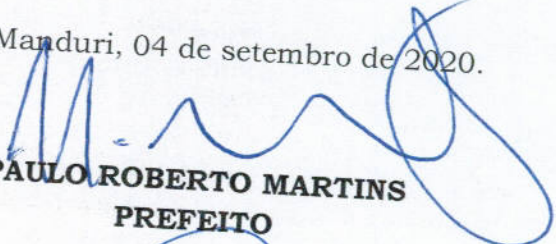
Art. 1º - Ficam suspensas, de forma definitiva, as aulas presenciais na rede pública e privada de ensino no ano letivo de 2020, no âmbito do município.

Art. 2º - Fica prorrogado até o final do ano letivo de 2020 o sistema remoto de aulas e atividades escolares nas redes pública e privada da municipalidade, inclusive com distribuição de material físico aos alunos que não dispõem de meios eletrônicos de comunicação, devendo todas as escolas se abster de executar atividades presenciais.

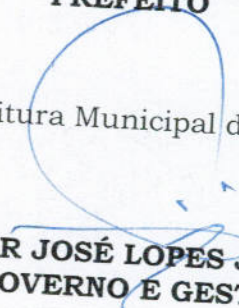
Art. 3º - Fica determinado que os Departamentos Municipais de Educação e de Saúde, em conjunto com os Órgãos de participação da Sociedade Civil engajados continuem estudando e monitorando formas e métodos de retorno seguro às atividades escolares presenciais.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, 04 de setembro de 2020.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Publicado na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA